



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

**“Requalificação da entrada da Murta”**



### **Considerando que:**

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos

respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 26/02/2021 e 28/05/2021, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E,**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Capítulo I**

### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a

requalificação Rua 25 de Abril, na entrada Este da Murta, nas freguesias de Parreira e Chouto.

2. A requalificação será efetuada através da construção de muro de suporte de terras em cerca de 120m lineares, melhoramento da rede de águas pluviais e pavimentação da zona de estacionamento, tendo a intervenção, o valor estimado de **8.850,00€** (oito mil, oitocentos e cinquenta euros).

## **Capítulo II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 2ª**

##### **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Recursos Financeiros a conceder pelo Município**

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **8.850,00€** (oito mil, oitocentos e cinquenta euros), destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito, emitida pela União das Freguesias.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Vigência**

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

## **Cláusula 6ª**

### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## **Cláusula 7ª**

### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

## **Cláusula 8ª**

### **Acompanhamento**

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

## **Capítulo III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Cláusula 9ª**

### **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

## **Cláusula 10ª**

### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2021, emitindo-se o cabimento número 35876 e o compromisso 36050, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um

**Os outorgantes,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

  
\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)  
UNIAO DAS FREGUESIAS  
PARRERA E CHOUTO

